

## ANEXO I

Música Instrumental/Erudita - (art.18, §1º)

02 0142 - Festival Unicanto de Corais - Fase Internacional (9º)  
Associação Coral Unicanto da Imaculada Conceição de Londrina  
CNPJ/CPF: 02.077.557/0001-56

PR - Londrina  
Período de captação: 01/12/2002 a 31/12/2002

02 0143 - Painele Unicanto de Regência Coral (2º)  
Associação Coral Unicanto da Imaculada Conceição de Londrina  
CNPJ/CPF: 02.077.557/0001-56

PR - Londrina  
Período de captação: 01/12/2002 a 31/12/2002

02 0176 - Temporada Musical "Sala Luiz Fernando Sieciechowicz"  
Cena Hum Academia de Artes Cênicas  
CNPJ/CPF: 04.163.162/0001-00

PR - Curitiba  
Período de captação: 01/12/2002 a 31/12/2002

00 3392 - Revitalização do Grêmio Musical Mageense  
Grêmio Musical Mageense - RJ  
CNPJ/CPF: 30.169.155/0001-17

RJ - Magé  
Período de captação: 06/12/2002 a 31/12/2002

01 4758 - Victor Assis Brasil  
By Brasil Compasso Produções Artísticas e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.124.321/0001-96

RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2002 a 31/12/2002

01 0767 - Aquarius (1º Semestre de 2002)  
Infoglobo Comunicações Ltda  
CNPJ/CPF: 00.396.253/0001-16

RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/08/2002 a 31/12/2002

## ANEXO II

MÚSICA EM GERAL - (ART 26)

01 3835 - Educar-Música  
Arte e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95

MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2002 a 09/03/2002

02 0410 - Festival de Viola do Pantanal  
Base Multimídia Publicidade e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.444.597/0001-14

MT - Cuiabá  
Período de captação: 01/12/2002 a 31/12/2002

01 2561 - Nativos (Os)  
Sociedade Pró-Ballet de Passo Fundo  
CNPJ/CPF: 90.620.246/0001-59

RS - Passo Fundo  
Período de captação: 01/12/2002 a 31/12/2002

00 3483 - Mix 2001/2002  
R Marketing Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.770.896/0001-86

PE - Recife  
Período de captação: 01/10/2002 a 31/12/2002

ARTES INTEGRADAS - (ART 26)  
02 0227 - Festa do Vinho (IX) - 2002  
Beto Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 85.361.772/0001-01  
SC - Florianópolis

Período de captação: 01/09/2002 a 31/12/2002  
(Of. El. nº 88/02-9143)

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO

#### PORTARIA Nº 230, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os artigos 20, 23, 215 e 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos nacionais;

Considerando o disposto na Portaria SPHAN nº 07, de 1º de dezembro de 1988, que trata do ato (Portaria) de outorga (autorização/permissão) para executar determinado projeto que afete direto ou indiretamente sítio arqueológico;

Considerando a necessidade de compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais em urgência com os estudos preventivos de arqueologia, objetivando o licenciamento de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico, e

Considerando a necessidade de compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais, com os empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico, faz saber que são necessários os procedimentos abaixo para obtenção das licenças ambientais em urgência ou não, referentes à apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país, resolve:

Fase de obtenção de licença prévia (EIA/RIMA)

Artº 1 - Nesta fase, deve-se proceder à contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo.

Artº 2 - No caso de projetos afetando áreas arqueologicamente desconhecidas, pouco ou mal conhecidas que não permitam inferências sobre a área de intervenção do empreendimento, deverá ser providenciado levantamento arqueológico de campo pelo menos em sua área de influência direta. Este levantamento deverá contemplar todos os compartimentos ambientais significativos no contexto geral da área a ser implantada e deverá prever levantamento prospectivo de sub-superfície.

I - O resultado final esperado é um relatório de caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico da área de estudo, sob a rubrica Diagnóstico.

Artº 3 - A avaliação dos impactos do empreendimento do patrimônio arqueológico regional será realizada com base no diagnóstico elaborado, na análise das cartas ambientais temáticas (geologia, geomorfologia, hidrografia, declividade e vegetação) e nas particularidades técnicas das obras.

Artº 4 - A partir do diagnóstico e avaliação de impactos, deverão ser elaborados os Programas de Prospecção e de Resgate compatíveis com o cronograma das obras e com as fases de licenciamento ambiental do empreendimento de forma a garantir a integridade do patrimônio cultural da área.

Fase de obtenção de licença de instalação (LI)

Artº 5 - Nesta fase, deve-se implantar o Programa de Prospecção proposto na fase anterior, o qual deverá prever prospecções intensivas (aprimorando a fase anterior de intervenções no subsolo) nos compartimentos ambientais de maior potencial arqueológico da área de influência direta do empreendimento e nos locais que sofrerão impactos indiretos potencialmente lesivos ao patrimônio arqueológico, tais como áreas de reassentamento de população, expansão urbana ou agrícola, serviços e obras de infra-estrutura.

§ 1º - Os objetivos, nesta fase, são estimar a quantidade de sítios arqueológicos existentes nas áreas a serem afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento e a extensão, profundidade, diversidade cultural e grau de preservação nos depósitos arqueológicos para fins de detalhamento do Programa de Resgate Arqueológico proposto pelo EIA, o qual deverá ser implantado na próxima fase.

§ 2º - O resultado final esperado é um Programa de Resgate Arqueológico fundamentado em critérios precisos de significância científica dos sítios arqueológicos ameaçados que justifique a seleção dos sítios a serem objeto de estudo em detalhe, em detrimento de outros, e a metodologia a ser empregada nos estudos.

Fase de obtenção da licença de operação

Artº 6 - Nesta fase, que corresponde ao período de implantação do empreendimento, quando ocorrem as obras de engenharia, deverá ser executado o Programa de Resgate Arqueológico proposto no EIA e detalhado na fase anterior.

§ 1º - É nesta fase que deverão ser realizados os trabalhos de salvamento arqueológico nos sítios selecionados na fase anterior, por meio de escavações exaustivas, registro detalhado de cada sítio e de seu entorno e coleta de exemplares estatisticamente significativos da cultura material contida em cada sítio arqueológico.

§ 2º - O resultado esperado é um relatório detalhado que especifique as atividades desenvolvidas em campo e em laboratório e apresente os resultados científicos dos esforços despendidos em termos de produção de conhecimento sobre arqueologia da área de estudo. Assim, a perda física dos sítios arqueológicos poderá ser efetivamente compensada pela incorporação dos conhecimentos produzidos à Memória Nacional.

§ 7º - O desenvolvimento dos estudos arqueológicos acima descritos, em todas as suas fases, implica trabalhos de laboratório e gabinete (limpeza, triagem, registro, análise, interpretação, acondicionamento adequado do material coletado em campo, bem como programa de Educação Patrimonial), os quais deverão estar previstos nos contratos entre os empreendedores e os arqueólogos responsáveis pelos estudos, tanto em termos de orçamento quanto de cronograma.

§ 8º - No caso da destinação da guarda do material arqueológico retirado nas áreas, regiões ou municípios onde foram realizadas pesquisas arqueológicas, a guarda destes vestígios arqueológicos deverá ser garantida pelo empreendedor, seja na modernização, na ampliação, no fortalecimento de unidades existentes, ou mesmo na construção de unidades museológicas específicas para o caso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CÉZAR DE HOLLANDA CAVALCANTI

(Of. El. nº 2302002)

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 3.508, de 13 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, Seção 1, página 37, onde se lê: "Registro SAPIEnS nº 144591", leia-se: "Registro SAPIEnS nº 143979".

(Processo nº 23000.008095/2002-85 - Despacho SESu/MEC nº 1561/2002)

(Of. El. nº 549)

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA Nº 22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria MEC/GM nº 1.525, de 21 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 39, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo da presente Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26331 - Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul, constante da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração das modalidades de aplicação visa promover ajustes orçamentários no Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional, tendo em vista cancelamento de despesas com recursos anteriormente descentralizados.

## ANEXO

R\$ 1,00

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
26331 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO VICENTE DO SUL

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	ID USO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
					SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 12.363.0044.2992 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 12.363.0044.2992.0043- NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	0 0	112 112	2.913 2.913	50	90

(Of. El. nº 579)

MARIA DO CARMO POMPEU SIDRIM MARRARA

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso

de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que dispõem a Portaria Ministerial nº 2.631, de 06/12/01, publicada no D.O.U. de 11/12/01 e a decisão do plenário do Conselho Diretor em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2002, resolve:

Nº 3 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Indústria - Modalidade: Produção Industrial, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.820 horas/aula / Início do Cur-

so: 2º Semestre de 1999. Vagas Oferecidas: 40 (Vespertino) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 4 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Telecomunicações - Modalidade: Redes de Comunicação, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária



Total: 3.174 horas/aula /Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 40 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 5 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Química - Modalidade: Química Agro-Industrial, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 3.344 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 40 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 7 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 6 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Informática - Modalidade: Sistemas de Informação, na Unidade de Ensino Descentralizada de Jataí/GO. Carga Horária Total: 2.700 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 30 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 7 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Geomática - Modalidade: Sensoriamento Remoto, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.920 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 30 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 8 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Geomática - Modalidade: Agrimensura, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.950 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 30 (Matutino) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 9 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Construção Civil - Modalidade: Planejamento e Construção de Edifícios, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.700 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 20(Mat.) / 20(Not.) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Módulo / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 10 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Construção Civil - Modalidade: Infra Estrutura de Vias, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.700 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2001. Vagas Oferecidas: 20 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Módulo / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 11 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Meio Ambiente - Modalidade: Gestão Ambiental, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.770 horas/aula / Início do Curso: 2º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 40 (Matutino) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 12 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Transportes - Modalidade: Planejamento de Transportes, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.705 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2001. Vagas Oferecidas: 40 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 13 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Turismo e Hospitalidade - Modalidade: Gestão Hoteleira, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.740 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 40(Mat.) / 40(Not.) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 14 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Turismo e Hospitalidade - Modalidade: Gestão Turística, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.740 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 40(Mat.) / 40(Not.) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 15 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Ciências, na Unidade de Ensino Descentralizada de Jataí/GO. Carga Horária Total: 3.225 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2001. Vagas Oferecidas: 40 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 8 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO SILVA DE ALMEIDA

(Of. El. nº 83)

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 403, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando,

1. que o Contrato de Prestação de Serviços nº MIF/CN-01/99, que visa à realização de estudos para modelagem das Instituições Financeiras Públicas Federais, celebrado, em 26 de novembro de 1999, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Portaria Interministerial nº 76, de 12 de abril de 1999, e a Booz-Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda. e Consorciadas define sete etapas distintas a serem observadas pelas contratadas na execução do serviço contratado;

2. que a terceira e última etapa executada pelas Contratadas, e paga pelo Contratante, consistiu na apresentação do Relatório Conclusivo com as Alternativas de Modelo, ocorrida em 29 de junho de 2000;

3. que, conseqüentemente, a Audiência Pública do Relatório de Alternativas para a Reorientação Estratégica do Conjunto das Instituições Financeiras Públicas Federais teve início, no site do Ministério da Fazenda, nesse mesmo dia 29 de junho de 2000;

4. que a execução da quarta etapa só se daria após a aprovação, pelo Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais - COMIF, do modelo escolhido para a atuação futura das Instituições Financeiras Públicas Federais;

5. que a decisão do Juiz da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, em 28 de julho de 2000, no Mandado de Segurança impetrado pela União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil - UNAMIBB contra o COMIF, impediu o encerramento temporário da Audiência Pública aberta em 29 de junho de 2000, destinada à discussão do Relatório de Alternativas, o que impossibilitou a definição de modelo de atuação do conjunto das Instituições Financeiras Públicas Federais;

6. que a União, no primeiro trimestre de 2001, na condição de acionista controladora das Instituições Financeiras Públicas Federais, diante da identificação, com recomendação de providências imediatas, por parte do Banco Central do Brasil, da grave situação de desequilíbrio patrimonial dessas Instituições, inclusive de desenquadramento aos limites de capital e patrimônio líquido mínimos exigidos pela autoridade reguladora, promoveu estudos conjuntos com os Bancos Federais, no âmbito do Ministério da Fazenda, de que resultou a proposta do Programa de Fortalecimento dos Bancos Federais, aprovado com a edição da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

7. que a Audiência Pública gerou um retorno de 71.858 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito) mensagens, das quais 99,86% (noventa e nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) foram de moções de apoio à permanência desses bancos;

8. que a implementação do citado Programa de Fortalecimento dos Bancos Federais objetivou a manutenção do desenho atual dos bancos federais, porém otimizado com a capitalização dessas Instituições, o saneamento de seus ativos e a introdução ou aperfeiçoamento das regras de governança corporativa, de precificação, de segregação de funções e de avaliação de risco de crédito; e

9. que a deliberação COMIF, em reunião de 13 novembro de 2002, de rescisão unilateral do mencionado Contrato de Prestação de Serviços nº MIF/CN-01/99, sem qualquer pagamento adicional aos efetivados e referentes às etapas previstas no Contrato e realizadas pelas Contratadas; resolvem:

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a promover a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº MIF/CN-01/99 firmado com o Consórcio de empresas liderado pela Booz-Allen & Hamilton Consultores Ltda., de que tratou a Portaria Interministerial nº 76, de 12 de abril de 1999, com base nas hipóteses elencadas nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem qualquer pagamento adicional, com a adoção prévia da orientação contida no § 1º do art. 109 da referida Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro de Estado da Fazenda

SERGIO SILVA DO AMARAL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

(Of. El. nº 469)

#### PORTARIA Nº 402, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, e o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como o que consta dos processos SUSEP nº 15414.00003348/2002-34 e nº 15414.005719/2002-12, resolve:

Art. 1º Conceder à REALSEG PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, autorização para sua transformação em sociedade seguradora, com o objetivo de atuar em Seguros do Ramo Vida e em Planos de Previdência Complementar Aberta, em todo o território nacional, passando a denominar-se REAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2º Aprovar o Estatuto Social adotado pela Sociedade, objeto de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada de 20 de junho de 2002, e da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 468)

#### PORTARIA Nº 404, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.512, de 12 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que tratam os Anexos IV, V e VI do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, na sua redação atual, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

#### ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001  
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

R\$ Mil

	ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	3.000
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	2.000
73105	GDF-REC. SUP. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	27.537
	TOTAL	32.537

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183, 185 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001  
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

R\$ Mil

	ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.638

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183, 185 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.